



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1012/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

SANCIONADO A LEI Nº

02/06/20


"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA — FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento — Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em **R\$ 2.805.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinco mil reais)**, nos termos da Resolução CMN n. 4589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projeto de construção do Laboratório de Análises Clínicas; na Construção e implantação do Paço Municipal, na Reforma e Ampliação do Centro de Saúde; na Construção, ampliação e reforma de prédios; na Construção da Secretaria de Agricultura. R\$ 90.000,00; na Construção de Praças e Jardins; na Iluminação do Estádio Municipal; na aquisição de veículos, máquinas e equipamentos; na Pavimentação e obras completares; na Construção e reforma de UBS e na Construção de refeitório na Escola Canaã em conformidade com o FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o Inciso I do Parágrafo 1º do Art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea "b", e § 3º, ambos, da Constituição Federal, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 167 da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica Finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos centralmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de créditos, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, sobre o qual é efetuado os créditos dos recursos do município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, do Art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Arts. 42 e 43. Inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 20 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Jean



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 02 de Maio de 2020.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ral, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 40, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica retificado o patronímico da servidora convocada no Edital nº. 40, de 15/6/2020 para constar que onde se lê Sathar leia-se SATHER, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 126, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica retificado o patronímico da servidora nomeada ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, através da Portaria nº.126, de 15 de junho de 2020, para constar que onde se lê Sathar leia-se SATHER, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE

ERRATA À LEI MUNICIPAL N. 1012/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

ERRATA À LEI MUNICIPAL N. 1012/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação da súmula da Lei Municipal n. 1012/2020, de 02 de junho de 2020, na seguinte forma:

Onde se lê:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento — Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em R\$ 2.805.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN n. 4589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.”

Leia-se:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento — Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em R\$ 2.805.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinco mil reais), nos termos da Resolução CMN n. 4589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, 19 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2020

Ao primeiro dia do mês de junho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, sediada na Avenida Antônio Fidelis, 1158, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-090, neste ato representado pelo Senhor **Thiago do Egito Araújo**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 12494021999-8 SSP/MA e do CPF nº 006.642.381-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais de proteção individual e insumos, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 00002072/2020 realizado através de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisição de materiais de proteção individual e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste